



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 64

Nova Mamoré, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,


Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Reg. Leg. 015-CMN/2017

O Vereador **JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito Municipal, INDICANDO - LHE que seja regulamentado o cargo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Nova Mamoré, conforme o anteprojeto que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os motoristas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mamoré, isto é, do Hospital Antônio Luiz de Macedo necessitam de uma atualização relativa ao cargo em que ocupam;

CONSIDERANDO a necessidade dos mesmos ficarem estabilizados no cargo de motorista de ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sem que fiquem sendo transferidos para outros locais de trabalho;

CONSIDERANDO que para exercer a função de condutor de ambulância o servidor deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do contran;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que inseriu o art. 145-A, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, tratando sobre os condutores de ambulâncias;

INDICO que seja regulamentado o cargo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Nova Mamoré, conforme o anteprojeto que segue anexo.

Na certeza de ser atendido, aguardo as devidas providências.

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS - PATRIOTA
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

29/11/2023

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº..., DE ... DE ... DE 2023.

Dispõe sobre a criação e
regulamentação do Cargo de
provimento efetivo de Condutor de
Ambulância e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, aprovou o
seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor
de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97(Código de
Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

Art. 2º. Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista,
lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como
Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30
dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de
Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º. Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá
no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de
Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e
outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º
será contado a partir da data em que reassumir suas funções;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

§ 3º. O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certidão de conclusão do ensino médio;

II – ser maior que 21 (vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV – certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN – RO, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

§ 1º. Não sofrerá prejuízo de transposição o servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo serão ainda exigidos para, o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de paciente;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

III – Conhecer a malha viária local;

IV – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

V – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VI – Identificar todos os tipos de matérias existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º. A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diária ou regime de plantão.

Palácio 21 de Julho, em 27 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal